



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braile, sem a cobrança de qualquer valor adicional.

Parágrafo único. O fornecimento de cartão no formato especificado no *caput* dependerá apenas de solicitação formal à instituição financeira ou comercial, que registrará a condição de deficiente visual do cliente, para o cumprimento do disposto nesta lei e de outras que disponham sobre tratamento especial às pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de conta bancária com as informações vertidas em caracteres táteis, no formato da linguagem braile, para terem acesso às informações ali contidas sem a ajuda de terceiros.



A proposta coaduna-se com o art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que enumera, entre os direitos básicos do consumidor, o direito a informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços prestados. Com as informações expressas em linguagem tátil, os deficientes visuais serão capazes de identificar seus diferentes cartões e de utilizá-los de forma mais segura e independente.

Os dados constantes do porta-cartão plástico em braile não permitem sua completa utilização, uma vez que ocorrendo o equívoco de se colocar o cartão de crédito ou débito no porta-cartão errado, o cliente é prejudicado, pois no próprio cartão não há nenhuma informação em braile que possibilite sua identificação e utilização correta. Por consequência, faz-se necessário que o deficiente visual se utilize de outra pessoa, ou outros meios, para identificação do cartão e sua utilização.

No Brasil, cerca de 7% da população, ou seja, 16,5 milhões de pessoas possui algum tipo de deficiência visual. Dessas, 15%, ou seja, 2,4 milhões de pessoas necessitam do Sistema Braile para acessar informações do seu dia-a-dia. Além disso, o deficiente visual é extremamente dependente dos seus cartões para uma maior garantia de sua autonomia, uma vez que a moeda corrente não possui identificação tátil.

O presente projeto visa a proporcionar à população deficiente visual mais independência e segurança em suas operações financeiras com cartão de crédito. Por essa razão, solicitamos aos nobres Pares o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB